PROJETO DE LEI N.º 012/2006.

Súmula: - Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A CÃMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E, EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R$. 300.000,00 (Trezentos mil reais), destinados a atender despesas não constantes do Orçamento-Programa em execução, com a seguinte classificação:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor=R$.
07.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		
07.001.00.000.0000.0.000 -	Gabinete do Diretor		
07.001.22.000.0000.0.000.	Industria		
07.001.22.661.0000.0.000 -	Promoção Industrial		
07.001.22.661.0034.0.000 -	PROGRAMA DE PROMOÇÃO INDUSTRIAL		
07.001.22.661.0034.1.031 -	Infra-Estrutura PROINTUR - Aumento do Salão da Indústria e Comércio do Parque de Exposição		
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.51.00 716 -	Obras e Instalações.....:	01763	50.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE INDÚSTIRA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		
07.003.00.000.0000.0.000 -	Coordenação de Desenvolvimento do Comércio e do Turismo		
07.003.23.000.0000.0.000 -	Comércio e Serviços		
07.003.23.695.0036.0.000 -	Programa de Turismo		
07.003.23.695.0036.1.032 -	Infra-Estrutura POINTUR – Construção da Casa do Artesão		
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.51.00 717 -	Obras e Instalações.....:	01763	250.000,00
TOTAL .....:			**300.000,00**

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 3067

Ivaiporã, 20 de 03 de 2006

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 20 / 03 / 2006

Pedido dispensa de intervenção do Vereador Edivaldo A. Monteiro.

Reunião Ordinária

1ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em, 20 / 03 / 2006

Ata(s) n. 2304

Reunião Ordinária

2ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em 27 / 03 / 2006

Ata(s) n. 2303

Reunião Extraordinária

3ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em, 31 / 03 / 2006

Ata(s) n. 2304

Art. 2.º: - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado utilizar-se do cancelamento de parte de dotações constantes do Orçamento Programa em execução, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor=R$.
10.003.15.451.0024.1.011 -	Execução das Obras de Acostamento no Acesso Secundário		
4490.51.00.00 476 -	Obras e Instalações.....:	01000	30.000,00
10.003.15.451.0024.1.012 -	Abertura da Avenida Aparício Bitencourt		
4490.51.00.00 477 -	Obras e Instalações.....:	01000	30.000,00
10.003.15.451.0024.1.022 -	Obras de Pavimentação Asfáltica na Avenida Curitiba		
4490.51.00.00 481 -	Obras e Instalações.....:	01000	90.000,00
10.003.15.451.0024.1.023 -	Pavimentação Asfáltica da Avenida Oswaldo Cruz		
4490.51.00.00 513 -	Obras e Instalações.....:	01000	30.000,00
11.003.13.392.0023.1.017 -	Construção de um prédio p/funcionamento da Casa da Cultura		
4490.51.00.00 522 -	Obras e Instalações.....:	01000	120.000,00
TOTAL .....:			**300.000,00**

Art. 3.º: - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Célio Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO N.º 012006.

SENHORES VEREADORES

SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, segue em incluso o Projeto de Lei n.º 000/2006, que tem como objetivo á abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2006. O objeto do referido Projeto é dar continuidade a expansão de infra-estrutura, através do aumento do Salão do Comércio e Indústria do Parque de Exposição e a construção da Casa do Artesão, através de recursos de Programas Federais do PROINTUR, inclusive já depositado na Caixa Econômica Federal, Agência de Ivaiporã.

Faz-se necessário o encaminhamento do Projeto para abertura de Créditos, em face de o Projeto ter sido aprovado em março de 2005, porém não executado em função da não viabilização do terreno a época. A praça onde fora escolhida para a construção da Casa do Artesão, acabou se constituindo em conflito judicial e, portanto, o Município teve que recorrer a outros terrenos para dar uma solução e, enfim, dar continuidade ao Projeto.

Vale salientar que, o outro motivo para o encaminhamento do Projeto ao Legislativo, foi motivado pelo que prescreve o Art. 45 da Lei 4320/64, de 17 de março de 1964, "**Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários**".

Segundo a Lei 4320/64, pode-se concluir o seguinte: a vigência dos créditos suplementares vai da data, qualquer que seja, em que forem abertos até o dia 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro. Ou seja, os créditos vigoram até o último dia do exercício em que forem abertos.

Já com relação aos créditos especiais e extraordinários, não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício. Neste caso, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos, e ser incorporados no orçamento programa do exercício subseqüente, de acordo com que determina também, o § 2.º do Item XI, do Artigo 167 da Constituição Federal.

Portanto, além dos imprevistos ocorridos para a execução operacional do Projeto, o reencaminhamento do Projeto deve atender aos previstos na Legislação para que juridicamente seja imposta sua positividade.

Impacto Orçamentário

Quanto ao impacto orçamentário, trata-se de dispositivo que tornou-se uma prerrogativa para que não haja prejuízo dos programas elencados nas Leis que compõem o processo de Planejamento, quais sejam: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Neste sentido, todos créditos especiais que trata de inclusão de despesa que não consta no orçamento, deve ser procedidos de justificativa que indique os recursos que serão utilizados, para que não haja prejuízos de outros projetos ou atividades em detrimento deste.

No caso específico, foram indicadas partes de dotações, conforme pode ser verificado na exposição da classificação do Projeto e, quais dotações serão sacrificadas, no entanto, com conseqüente análise para que não haja prejuízo das atividades/projetos indicados. Pois, sempre que houver situação semelhante, serão indicados recursos segundo a ordem de prioridades de acordo com que estabelece a Lei de Diretrizes, podendo inclusive tais atividades e/ou projetos, serem alocadas no orçamento do ano seguinte através da LDO. Por isso, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é entendida como lei de meios, exatamente para fazer o elo entre o PPA e a LOA, para dar flexibilidade ao orçamento e o governo municipal poder cumprir no exercício do seu mandato toda a sua base estratégica.

Impacto Financeiro

Como já citado no item impacto orçamentário, o sistema financeiro funciona como se fosse o sistema alimentador de todo o processo de execução do Orçamento. Significa que, a partir da receita efetivamente realizada é que se efetua e/ou executa os projetos e realiza as despesas de conservação e

manutenção. Sendo assim, a legislação obriga a distribuição de cotas orçamentárias de forma mensal, do mesmo modo, e, em conseqüência da exigência de se cumprir o "Principio do Equilíbrio", faz-se necessário elaborar o cronograma financeiro de desembolso para cada órgão e, partir deste cronograma efetuar controle que possa ser acompanhado mensalmente. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que, no caso se houver, por exemplo; despesas no mês de "X+1" maior que a receita "x", que no mês seguinte seja promovido a redução de empenho até que volte ao equilíbrio.

É importante obviamente esclarecer esses pontos, pois o Município de Ivaiporã, tem publicado no seu Diário Oficial (...) o Decreto que estabelece a distribuição de cotas e o cronograma financeiro. Além disso, estes recursos já estão provisionados na Caixa Econômica Federal. Ou seja, não são recursos de receitas próprias do Município, são recursos de programas federais em que o Município depositará apenas as contrapartidas em valores compatíveis com suas receitas e de acordo com o cronograma financeiro.

Além dos esclarecimentos acima que entendemos pontuais, existem aqueles recursos das despesas que serão sacrificadas e, que devem ser reprogramadas para outras despesas, ou ainda, para as contrapartidas dos Projetos ora em discussão.

Portanto, todos os cuidados foram e, estão sendo tomados para que na haja impacto orçamento e financeiro. Assim, esperamos a pronta colaboração dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido Projeto, para darmos continuidade a execução do mesmo.

Célio Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 012/2006
Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissão acima referidas, em conjunto, analisando o aludido Projeto de Lei, que foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo nenhum reparo a fazer, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Luis Gustavo Chaves

Geovane Pedroso

José Maria Carneiro

Edivaldo Aparecido Montanheri

Edison José de Brito

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 04/2006

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os Senhores Vereadores para três Sessões Extraordinárias, que serão realizadas nos dias 31/03/2006 às 18:30 horas, 01/04/2006 e 03/04/2006 às 08:30 horas, para ser apreciada a seguinte matéria:

1-Projeto de Lei nº. 14/2006 - do Poder Executivo - Súmula: - Abre um crédito Especial e dá outras providências.

2-Projeto de Lei nº 12/2006 – Poder Executivo- Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Antônio Vila Real
Presidente

Ademar Soares de Souza
1º Secretário

Cientes:

Antônio Alves

Edson José de Brito

Edivaldo Aparecido Montanheri

Geovane Pedroso

Lourdes J. de Assunção Mancia

Luis Gustavo Chaves

José Maria Carneiro